



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 165/2026

Fundamento: Lei Municipal nº 3.837, de 02 de fevereiro de 2018 – Município de Espumoso/RS

DAS PARTES

PATROCINADOR: MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede administrativa na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Centro, Espumoso/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor GERSON RODRIGUES MACHADO LOPES, doravante denominado simplesmente PATROCINADOR.

PATROCINADO: CTG SINUELO DAS COXILHAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 89.654.263/0001-28, com sede na Rua Dr. Flores, nº 046, Bairro Centro, Espumoso/RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Patrão, senhor ÉVERTON TADEU MEDEIROS ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 015.775.310-78, doravante denominado simplesmente PATROCINADO.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Patrocínio, com fundamento na Lei Municipal nº 3.837/2018, subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio pelo PATROCINADOR ao PATROCINADO para apoio à realização do seguinte projeto cultural:

“3º FESTIVAL ARTÍSTICO E CULTURAL DO CTG SINUELO DAS COXILHAS”

1.2. O projeto consiste na realização do 3º Festival Artístico e Cultural do CTG Sinuelo das Coxilhas, previsto para ocorrer no dia 30 de agosto de 2026, com participação aproximada de 2.000 pessoas, envolvendo integrantes das internadas artísticas e culturais, tradicionalistas, grupos convidados, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, familiares e comunidade em geral de Espumoso e região.

1.3. O projeto possui caráter cultural, social e comunitário e tem por finalidade promover a valorização da cultura e das tradições gaúchas, incentivar as manifestações artísticas e tradicionalistas, fortalecer a integração comunitária e proporcionar espaço adequado para apresentações e atividades culturais.

1.4. Os recursos do patrocínio serão destinados exclusivamente à aquisição de 100 m² de assoalho de eucalipto, pelo valor unitário estimado de R\$ 80,00, para adequação do espaço destinado às apresentações artísticas e culturais do evento, conforme Plano de Trabalho e orçamento aprovados.

1.5. O PATROCINADO obriga-se a comprovar a aquisição, a entrega, a instalação ou aplicação do material e sua efetiva utilização no espaço destinado às apresentações relacionadas ao projeto patrocinado.

1.6. O material adquirido deverá permanecer vinculado às atividades culturais e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

tradicionalistas promovidas pelo PATROCINADO, cabendo à entidade zelar por sua conservação e utilização em benefício das ações institucionais e comunitárias desenvolvidas no local.

1.7. O patrocínio tem como objetivo proporcionar retorno institucional ao PATROCINADOR mediante a associação da imagem, dos símbolos oficiais e da logomarca do Município de Espumoso ao evento patrocinado, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.837/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS

2.1. Em contrapartida ao patrocínio concedido, o PATROCINADO obriga-se a promover a divulgação institucional do PATROCINADOR, observadas as modalidades previstas na Lei Municipal nº 3.837/2018 e no Plano de Trabalho aprovado.

2.1.1. CONTRAPARTIDAS DE IMAGEM

O PATROCINADO compromete-se a realizar, no mínimo, as seguintes ações:

- a) inserir a logomarca e/ou os símbolos oficiais do Município de Espumoso nos materiais gráficos e digitais relacionados ao evento, incluindo cartazes, convites, banners, faixas, peças de divulgação e publicações em redes sociais;
- b) realizar, no mínimo, duas publicações nas redes sociais oficiais da entidade, identificando o Município de Espumoso como patrocinador do evento e promovendo a marcação do perfil institucional do Município, quando disponível;
- c) identificar publicamente o Município de Espumoso como patrocinador durante a abertura e o encerramento do 3º Festival Artístico e Cultural;
- d) mencionar o apoio institucional do Município durante a programação, as apresentações, entrevistas e demais manifestações públicas relacionadas ao evento;
- e) disponibilizar espaço adequado para exposição de banner, faixa ou outro material institucional fornecido ou previamente aprovado pelo PATROCINADOR;
- f) inserir a identidade visual do Município nos espaços físicos e visuais utilizados durante o evento, quando tecnicamente possível;
- g) apresentar registros fotográficos e/ou audiovisuais que comprovem a aplicação da logomarca, a exposição dos materiais institucionais e as menções ao apoio do Município;
- h) autorizar o PATROCINADOR a utilizar fotografias, vídeos e demais registros do evento em divulgações institucionais, respeitados os direitos de imagem e a legislação aplicável.

2.2. A utilização da logomarca e dos símbolos oficiais deverá observar os padrões e as orientações fornecidos pelo Município de Espumoso.

2.3. Toda publicidade decorrente do patrocínio deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

2.4. O cumprimento das contrapartidas será comprovado mediante apresentação de fotografias, vídeos, materiais gráficos, publicações, registros das redes sociais, relatórios e demais documentos idôneos na prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- 3.1. O valor total do presente patrocínio é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser repassado em parcela única, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
- 3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação: 06.08 Departamento Cultura e Turismo
Projeto/Atividade: 2085 – Manutenção do Departamento Cultural
Contrato de Patrocínio: 3390.39.99.10.00.00.1500.0001
- 3.3. O valor do patrocínio foi estabelecido com base no Plano de Trabalho e no orçamento apresentados pela entidade, contemplando a aquisição de 100 m² de assoalho de eucalipto, ao valor unitário estimado de R\$ 80,00, totalizando R\$ 8.000,00.
- 3.4. A liberação dos recursos fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade da instrução processual e à manutenção da regularidade cadastral, fiscal e trabalhista do PATROCINADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2026, abrangendo o período necessário à aquisição do material, preparação do espaço, realização do evento e conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho.
- 4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa formal, interesse público, disponibilidade orçamentária, manifestação dos setores competentes e solicitação apresentada antes do término da vigência.
- 4.3. O pagamento será realizado em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante transferência para a conta bancária específica indicada no Plano de Trabalho, após:
I – assinatura do presente contrato;
II – apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis;
III – confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – cumprimento das demais condições administrativas necessárias à liberação do recurso.
- 4.4. Os recursos deverão ser movimentados exclusivamente por meio da conta bancária específica informada pelo PATROCINADO, permitindo a identificação dos pagamentos e sua vinculação ao objeto deste contrato.
- 4.5. Qualquer alteração na aplicação dos recursos dependerá de justificativa prévia apresentada pelo PATROCINADO e de autorização expressa do PATROCINADOR, quando juridicamente admissível.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. O PATROCINADO fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 60 dias após o término do período de execução do projeto, nos termos da Lei Municipal nº 3.837/2018, do Plano de Trabalho e deste contrato.
- 5.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:
I – relatório circunstanciado da execução do projeto, com descrição das atividades realizadas, dos resultados alcançados e do público participante;
II – nota fiscal emitida em nome do CTG Sinuelo das Coxilhas, contendo descrição detalhada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- do material adquirido, quantidade, valor unitário e valor total;
- III – comprovante de pagamento ao fornecedor, realizado por transferência bancária, pagamento eletrônico ou outro meio que permita identificar o beneficiário da despesa;
- IV – extrato bancário completo da conta específica utilizada para movimentação dos recursos do patrocínio;
- V – registros fotográficos do material adquirido, de sua entrega e de sua instalação ou aplicação no espaço destinado às apresentações;
- VI – fotografias e/ou vídeos que comprovem a realização do 3º Festival Artístico e Cultural;
- VII – materiais gráficos e digitais utilizados na divulgação do evento;
- VIII – comprovantes das publicações realizadas nas redes sociais da entidade;
- IX – registros fotográficos e/ou audiovisuais que comprovem o cumprimento das contrapartidas de imagem previstas na Cláusula Segunda;
- X – comprovante de eventual devolução de saldo remanescente;
- XI – demais documentos solicitados pelo PATROCINADOR e necessários à comprovação da execução do objeto e da regular aplicação dos recursos.
- 5.3. Não será suficiente, para fins de aprovação da prestação de contas, apenas a apresentação da nota fiscal e do comprovante de pagamento, devendo o PATROCINADO comprovar a efetiva aquisição, entrega, instalação ou aplicação e utilização do material no espaço relacionado ao evento patrocinado.
- 5.4. O PATROCINADOR avaliará o alcance dos objetivos do patrocínio com base nos critérios objetivos previstos na Lei Municipal nº 3.837/2018, no Plano de Trabalho e neste contrato.
- 5.5. A ausência de apresentação da prestação de contas, a apresentação incompleta dos documentos ou a comprovação de aplicação irregular dos recursos sujeitará o PATROCINADO às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 5.6. O saldo financeiro remanescente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser restituído ao Município de Espumoso no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor VINÍCIO EDUARDO HUNING TOLEDO, Gestor de Parcerias, designado pela Portaria nº 28.323, ao qual compete acompanhar a execução do projeto, verificar o cumprimento das contrapartidas, solicitar documentos e informações e emitir as manifestações administrativas pertinentes.
- 6.2. O fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, registros, esclarecimentos e comprovações ao PATROCINADO acerca da execução do objeto, da aplicação dos recursos e do cumprimento das contrapartidas.
- 6.3. O PATROCINADO deverá permitir o acesso do fiscal e dos demais agentes públicos competentes ao local de execução do projeto e ao espaço em que o material adquirido for instalado ou utilizado.
- 6.4. A fiscalização exercida pelo PATROCINADOR não exclui ou reduz a responsabilidade do PATROCINADO pela correta execução do objeto, pela regular aplicação dos recursos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado ao PATROCINADO, nos termos da Lei Municipal nº 3.837/2018:

- I – utilizar os recursos do patrocínio em benefício exclusivo de pessoas físicas ou jurídicas com finalidade lucrativa;
- II – associar a imagem do PATROCINADOR a atividades de natureza político-partidária ou religiosa;
- III – utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IV – sub-rogar ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros sem anuência prévia e por escrito do PATROCINADOR;
- V – utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho e neste contrato;
- VI – efetuar despesas sem a correspondente documentação fiscal e comprovação de pagamento;
- VII – alienar, ceder, transferir ou utilizar o material adquirido para finalidade estranha às atividades culturais e tradicionalistas da entidade;
- VIII – utilizar os recursos para pagamento de multas, juros, encargos por atraso ou despesas sem vinculação direta com o objeto patrocinado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará o PATROCINADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável:

- I – advertência escrita;
 - II – suspensão temporária de participar de processos de concessão de patrocínio promovidos pelo Município, pelo prazo de até dois anos;
 - III – declaração de inidoneidade, na hipótese de dolo, fraude ou má-fé devidamente comprovados;
 - IV – restituição parcial ou integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, nos casos de descumprimento das obrigações, não execução do objeto, desvio de finalidade, ausência de comprovação das despesas ou não cumprimento das contrapartidas;
 - V – impedimento de receber novos recursos públicos municipais enquanto não regularizada a situação;
 - VI – adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias ao ressarcimento do erário.
- 8.2. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os prejuízos causados ao interesse público, a existência de dolo ou culpa e os antecedentes do PATROCINADO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo PATROCINADOR, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I – descumprimento total ou parcial do objeto ou das contrapartidas ajustadas;
 - II – não apresentação da prestação de contas no prazo definido;
 - III – comprovação de irregularidade, fraude ou desvio de finalidade na execução do projeto;
 - IV – utilização dos recursos em finalidade diversa da autorizada;
 - V – não realização do evento sem justificativa aceita pelo PATROCINADOR;
 - VI – dissolução ou extinção do PATROCINADO;
 - VII – perda das condições de habilitação ou regularidade exigidas para celebração do ajuste.
- 9.2. Em caso de cancelamento, adiamento ou impossibilidade de realização do evento, o PATROCINADO deverá comunicar imediatamente o PATROCINADOR, ficando a utilização ou devolução dos recursos condicionada à análise e à autorização formal do Município.
- 9.3. O PATROCINADO poderá solicitar a rescisão do contrato mediante comunicação escrita ao PATROCINADOR, ficando obrigado a devolver os recursos recebidos e não aplicados, bem como aqueles cuja regular utilização não puder ser comprovada.
- 9.4. A rescisão não afasta a obrigação de apresentação da prestação de contas relativa aos recursos eventualmente recebidos e às despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- I – o Plano de Trabalho aprovado;
 - II – o orçamento apresentado pela entidade;
 - III – o Parecer Técnico do Gestor das Parcerias;
 - IV – o Parecer Jurídico;
 - V – os documentos de habilitação do PATROCINADO;
 - VI – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2100/2026.
- 10.2. O PATROCINADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a celebração do ajuste.
- 10.3. O presente contrato e seu extrato serão publicados e divulgados pelos meios oficiais do Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.
- 10.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Municipal nº 3.837/2018, subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.
- 10.5. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, inclusive mediante expediente administrativo ou correio eletrônico institucional, de forma a permitir a comprovação de seu recebimento.
- 10.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Espumoso/RS, 26 de agosto de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Gerson Rodrigues

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – PATROCINADOR
GERSON RODRIGUES MACHADO LOPES
Prefeito Municipal

CTG SINUELO DAS COXILHAS – PATROCINADO
ÉVERTON TADEU MEDEIROS ALMEIDA
Patrão

